



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

**PORTARIA N.º 282/2021**

**“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR VINICIUS FELIPE NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Parecer Jurídico, da Procuradoria Municipal, datado de 29 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Conceder ao Servidor Vinícius Felipe Nogueira, matrícula nº. 1650, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Desportos, Grau/Classe C-02, a “Redução” de jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
*Prefeito Municipal*

V - Os valores direcionados especificamente ao FMC oriundos de aplicação de penalidades;

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - As receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura (FMC) serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal da Cultura (FMC)", e sua destinação será deliberada conforme Lei Municipal nº 1.450/2021, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à Cultura, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Araputanga, destinados ao Fundo Municipal da Cultura (FMC) serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de fomento à Cultura, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria gestora prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal da Cultura sobre o Fundo Municipal da Cultura (FMC), e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo colegiado.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Cultura (FMC).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 282/2021**



"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR VINÍCIUS FELIPE NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Parecer Jurídico, da Procuradoria Municipal, datado de 29 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder ao Servidor Vinícius Felipe Nogueira, matrícula nº. 1650, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Desportos, Grau/Classe C-02, a "Redução" de jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2021**

**ALTERA A FINALIDADE DO CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a finalidade do Convênio firmado junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública/ CONSEG, inscrito com CNPJ nº 15.085.043/0001-94, visando o repasse mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), por até 02 (dois) meses.

Art. 2º - O valor deverá ser utilizado no auxílio nas despesas junto a 2ª CIA/PM de Araputanga/MT, na aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e de expediente administrativo, estadia, material de higiene pessoal, manutenção da frota, aquisição de máscaras facial, álcool em gel (70% INPM), luvas descartáveis, recursos tecnológicos de fiscalização, como câmeras de filmagens e afins, em geral, recursos que forem necessárias para o completo auxílio nas operações policiais integrada no combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), para o fiscalização e cumprimento do Decreto Municipal e Estadual.

Art. 3º - Caberá a diretoria do Conselho remeter ao Poder Público Municipal e Câmara Municipal relatórios comprovando que os recursos repassados foram destinados para o custeio das despesas acima.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2021**

**EMENTA:** DISPÕE E REGULAMENTA A INSTITUIR COBRANÇAS DE TAXAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE SEPULTAMENTO E DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE FORMA ESPECÍFICA E DIVISÍVEL, E UTILIZADOS EFETIVAMENTE, POTENCIALMENTE PELO CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COM AS GRAÇAS DE DEUS,**

**ÉDERSON FIGUEIREDO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E O INCISO "V" DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 784/01 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Subseção I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar Municipal tem como teor a criação e regulamentação das hipóteses de incidências, fatos geradores e cobrança de taxas criadas em razão do serviço público específico e divisível de sepul-